



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 579/10/GS/Seduc/MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2011 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Médio deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2011, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica do Município para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **14.02.2011** e o término em **23.12.2011** nas unidades escolares estaduais.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54, da Lei Complementar nº. 50/98 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de **15 a 29 de julho de 2011** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e alunos;

II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato conforme estabelece a *Portaria nº 553/10/GS/Seduc/MT*.

Art. 5º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica e a Superintendência de Gestão Escolar para análise e acompanhamento, bem como, para parametrização das regras no sistema *Sigeduca*.

Art. 6º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2010/2011 (26.12.10 a 26.01.11), o profissional da

educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2011 e auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, no processo de atribuição e demais atividades pertinentes.

Parágrafo Único - Nos dias **07, 08, 09, 10 e 11.02.11**, as unidades escolares realizarão a *Semana Pedagógica* para planejamento curricular do ano letivo de 2011;

Art. 7º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 8º A renovação da matrícula para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2010 e constam no Sigeduca/GED, será no período de **18.12.10 a 31.12.10**.

§ 1º As matrículas para novos alunos (aqueles que não constam na unidade escolar no quadro Sigeduca/GED) e desistentes de 2010 será a partir de **02.01.11**;

§ 2º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, no link Sigeduca/GED considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes no sistema;

§ 3º No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (p/3º ano do 2º ciclo e 3º ciclo do ensino fundamental) e disciplina optativa de Língua Estrangeira Moderna no ensino médio;

§ 4º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental serão atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art.9º Definir que a partir de 2011, os alunos portadores de Síndrome de Down, sejam gradativamente inclusos na classe de ensino regular das escolas estaduais.

Art. 10 As matrizes curriculares inseridas e validadas para o ano letivo de 2010, serão mantidas para o ano de 2011;

§ 1º As unidades escolares que estão com as matrizes curriculares em desacordo com a política pedagógica do Estado e/ou com o Projeto Político Pedagógico, deverão encaminhar a solicitação de alteração para a Superintendência de Educação Básica (ensino fundamental e médio) ou Superintendência de Diversidades Educacionais (Eja, Ceja, Ed.do Campo, Ed. Especial, Ed. Indígena e Quilombola), até **05.11.10**.

§ 2º Após esta data, não será mais aceito solicitação de alteração nas matrizes já constantes no sistema;

§ 3º As Matrizes Curriculares das unidades escolares serão inseridas e homologadas no Sigeduca/GER, pelos Técnicos das Gerências/Coordenadorias da SUEB e SUDE/Seduc, *impreterivelmente*, no período de **12.11.10 a 06.12.10**;

Art. 11. Com a finalidade de atender o cadastro no link Sigeduca/GPE as unidades escolares deverão, no período de **29.10.10 a 19.11.10**, atualizar ou confirmar as informações no que se refere a:

- I - calendário letivo / 2011;
- II – identificação da escola;
- III – ambientes;

§ 1º. As escolas que tenham salas anexas deverão cadastrar no campo “AMBIENTES”, a sala, localização (urbana ou rural) e distância da escola sede.

§ 2º As unidades escolares para contarem com os cargos de Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, devem resguardar e cadastrar o ambiente para cada cargo;

- a) a unidade escolar que não atender as exigências (ambiente apropriado) para a manutenção das funções citadas acima, não terão direito aos cargos.

Art. 12. Todas as unidades escolares estaduais deverão inserir até **14 de janeiro de 2011**, os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2010 no Sigescola/Web - Sigeduca/GED.

§ 1º As turmas serão migradas do Sigeduca/GED, para o Sistema Sigeduca/GPE após conclusão do processo de matrículas, que deverá ser entre **17.01.11 a 21.01.11**.

§ 2º Após migração/constituição das turmas no quadro Sigeduca/GPE, iniciar-se-á a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho a partir de **27.01.11**.

§ 3º Os dados de matrículas informados, via sistema Sigeduca/Web, serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE, do Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE e outros.

Art. 13. Compete à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelas Superintendências: de Educação Básica, de Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação.